



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04495/06

*Administração Indireta Estadual. PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Declaração
Cumprimento de Acórdão. Retificação dos cálculos
proventuais. Assinação de novo prazo.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -01621/16

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da apreciação da **legalidade** da **concessão de pensão temporária** concedida a **SEVERINO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR**, beneficiário do ex-servidor Severino Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de operador de Equip. Rodov. V17, matrícula 5.097-1, lotado no Departamento de Estradas de Rodagens – DER.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **24/01/2012**, através do **Acórdão AC2–TC–00047/12**, declarou o **cumprimento** da **Resolução RC2 TC 37/2010**, reconhecendo a **legalidade** e determinando o **registro do ato concessório da pensão temporária** do Senhor SEVERINO DA SILVA RODRIGUES JÚNIOR, constante da **Portaria P 053 T, de 12/02/06**, assinando **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, então Presidente da PBPREV, para anexar aos autos o processo de **pensão vitalícia** da Senhora **MARIA DE LOURDES MALAQUIAS**, cônjuge do de cujus, sob pena de multa.
3. O presidente da PBPREV, foi comunicado do teor do **Acórdão AC2–TC– 00047/12**, através da **publicação edição Nº 469 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 04/02/2012**. Entretanto, o interessado **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento**.
4. Em seguida, a autarquia previdenciária, através de sua representante legal, procedeu com a juntada do **Processo Administrativo Previdenciário, PBPRV 6.867/09**, conforme determinação do referido **Acórdão** (fl.80/97).
5. A **Auditoria** em seu relatório de cumprimento de acórdão (fls. 113/115), informou terem sido **cumpridas as determinações constantes no acórdão AC2 – TC – 00047/2012** (fls. 77/78), quanto à anexação do processo de pensão vitalícia da Senhora Maria de Lourdes Malaquias, pugnando pela **notificação** do Presidente da PBPREV para que procedesse com a correção do cálculo da pensão, excluindo desta a Gratificação de Insalubridade e aplicando os reajustes legais a que fazem jus os inativos sem paridade.
6. Para fins de **defesa**, a Autarquia Previdenciária acostou aos autos, o **Documento TC Nº 00226/13** alegando que, por não haver ainda um posicionamento final do **Relator**, nem da **Colenda 2ª Câmara Deliberativa**, resolve aguardar por uma decisão final, antes de efetuar as alterações sugeridas pelo órgão técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

7. Analisando a **defesa** apresentada, o **corpo técnico** entendeu, que por existir fatos e fundamentos nitidamente delineados nos autos quanto a **exclusão** da **Gratificação de Insalubridade**, bem como aplicabilidade dos reajustes legais a que faz jus os inativos sem paridade, necessário se faz a **notificação** da autoridade responsável, com **assinação de prazo**, para reformulação dos cálculos proventuais.
8. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da Cota da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, pela assinação de prazo para a adoção das providências indicadas pela Auditoria.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

1. Declaração de Cumprimento do Acórdão AC2 TC 00047/12;
2. Fixação de novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para retificar os cálculos proventuais conforme orientação da auditoria, procedendo com a correção do cálculo da pensão, excluindo desta a Gratificação de Insalubridade e aplicando os reajustes legais a que fazem jus os inativos sem paridade, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04495/06, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

1. ***Declarar o Cumprimento do Acórdão AC2 TC 00047/12;***
2. ***Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para retificar os cálculos proventuais referente à pensão vitalícia concedida a Senhora Maria de Lourdes Malaquias, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor Severino Rodrigues da Silva, anexado às fls. 82/108, conforme orientação da auditoria, procedendo com a correção do cálculo da pensão, excluindo desta a Gratificação de Insalubridade e aplicando os reajustes legais a que fazem jus os inativos sem paridade, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de junho de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 14 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO